ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.020, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: Cria o Programa Bolsa Cidadã; revoga as Leis Municipais nº 1.883/2000 e nº 2.383/2007; e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1˚ Fica instituído no âmbito do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE, o **Programa Bolsa Cidadã**, a ser executado sob a coordenação, supervisão e avaliação da Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, com a cooperação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e da Secretaria Municipal de Educação – SME, destinado à transferência de Renda Mínima para famílias em situação de extrema pobreza.

Art. 2˚ Todas as famílias a serem beneficiadas com o Programa deverão estar devidamente inscritas no Cadastro Único de Assistência Social – CAD ÚNICO, mantendo-se atualizados seus dados cadastrais e cumprindo as condicionalidades exigidas.

Art. 3º O **Programa Bolsa Cidadã**, criado por esta Lei, tem como objetivos:

I prestar assistência social às famílias do Cabo de Santo Agostinho/PE, que se encontram em situação de extrema pobreza, de acordo com o Relatório Social efetivado por Assistente Social deste Município;

II ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, consequentemente, de melhoria do Índice de Desenvolvimento das Famílias no Cabo de Santo Agostinho/PE, por intermédio de transferência de renda;

III minimizar os índices de evasão e repetência nas Escolas Públicas de Ensino Regular ou Supletivo, envolvendo os dependentes das famílias beneficiárias deste Programa;

IV implementar as formas de incentivo e garantias, para que o cronograma de vacinação das crianças seja regulamente cumprido;

Art. 4˚ Serão contempladas com a execução do **Programa Bolsa Cidadã**, por meio de concessão de transferência de renda, famílias residentes no Município do Cabo de Santo Agostinho, que se encontram em situação de extrema pobreza, de acordo com o Relatório Social, inscritos no Cadastro Único de Assistência Social do Governo Federal, que possuam com renda "*per capita*" mensal de até R$ 140,00 (cento e quarenta reais), quando houver em sua composição dependentes de 0 a 12 anos, ou renda "per capita" mensal de R$ 70,00 (setenta reais), quando não houver dependentes com a idade citada.

Parágrafo Único Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se dependentes as crianças entre 0 (zero) e 12 (doze) anos, descendente consanguíneos de 1º grau, ou que estejam sobre a guarda ou tutela legal do beneficiário, desde que devidamente comprovada.

Art. 5º O Programa atenderá até 1.600 (mil e seiscentos) famílias/mês, podendo o Poder Executivo reduzir o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

§1º Inicialmente o **Programa Bolsa Cidadã** ira contemplar os beneficiários dos Programas Onda Limpa e Ação Cidadania, os quais serão revogados por esta Lei.

§2º A Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, promoverá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após regulamentação desta Lei, o recadastramento e avaliação dos casos de todos os beneficiários que migrarão dos programas citados no parágrafo anterior para o Programa Bolsa Cidadã, excluindo aqueles que não se enquadram aos requisitos exigidos por esta Lei.

§3º A Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS, realizará periodicamente recadastramento de todos os beneficiários, a fim de acompanhar e fiscalizar o preenchimentos dos requisitos exigidos por esta Lei, sempre mediante Relatório Social.

Art. 6˚ O valor do benefício a ser repassado pelo **Programa Bolsa Cidadã** será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por família, em situação de extrema pobreza, sendo vedada a cumulação com outros benefícios assistenciais quer seja municipal, estadual ou federal.

Art. 7º O benefício será pago às famílias, mensalmente, por meio de cartão magnético a ser expedido por Instituição financeira oficial, porém caracterizado com a marca da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE.
Parágrafo Único – A instituição financeira poderá expedir extratos bancários especificando os valores concedidos pela Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho a título do benefício.

Art. 8º As famílias beneficiárias do **Programa Bolsa Cidadã** deverão preencher os requisitos de permanência, que ficarão sujeitas às condicionalidades de Saúde, Educação e às demais condições, sob pena de suspensão e cancelamento do benefício, de acordo com o que preconizam esta Lei e as demais normas regulamentadoras vigentes que permeiam a execução do referido Programa Municipal.

Art. 9º Os requisitos citados no artigo anterior compreendem a frequência mínima escolar de no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos dependentes, a apresentação de carteira de vacinação devidamente em dia, e nos casos em que não houver dependentes os beneficiários deverão estar inscritos no EJA – Educação de Jovens e Adultos, nos casos em que não tenham Ensino Fundamental completo, além de participar de cursos de qualificação profissional realizados pelo Município sempre que convocados.

Art. 10 O prazo de permanência no **Programa Bolsa Cidadã** é de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 01 (hum) ano, em casos excepcionais devidamente avaliados pela Secretaria de Programas Sociais – SMPROS, através de Relatório Social, devidamente fundamentado.

Art. 11 Compete à Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS articular e promover o envolvimento dos Órgãos Municipais coparticipantes para viabilização deste Programa.

Art. 12 Os recursos financeiros para a realização do **Programa Bolsa Cidadã** serão consignados na dotação 34100.0824430864.134, da Secretaria Municipal de Programas Sociais - Elemento de Despesa 33.90.00 - Outras Despesas Correntes.

Art. 13. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação inclusive no que diz respeito às condições de adesão, suspensão e cancelamento do benefício.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 1.883, de 07 de janeiro de 2000 e nº 2.383, de 18 de abril 2007.

Palácio Conde da Boa Vista, **em 05 de novembro de 2014.**

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

RONALDO FRANCISCO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Programas Sociais

RICARDO MARLON DE OLIVEIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

ELIAS JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

“ Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 061/2014, originário do Anteprojeto de Lei nº 03/2014, de autoria do Poder Executivo.”

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:62895C53

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/11/2014. Edição 1200
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/